LEI Nº 2.833, 17 DE MAIO DE 2.006.

Institui norma sobre o uso de espaços publicitários no transporte escolar no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O sistema de transporte por ônibus da Prefeitura Municipal de Leme, bem como o transporte escolar terceirizado, não deverão explorar anúncios publicitários de interesse privado na parte externa dos veículos.

Artigo 2º - O sistema de transporte por ônibus da Prefeitura Municipal de Leme, bem como o transporte escolar terceirizado, não deverão ter publicidade externa nos veículos do tipo envelopamento.

Artigo 3º - A parte externa dos ônibus ficará restrita a publicidade institucional para propagandas de campanhas educativas e de caráter informativo.

Parágrafo 1º – A propaganda ficará restrita ao vidro traseiro, com aplicação de película semi-transparente.

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria da Educação e Cultura num trabalho integrado com outras secretarias e com a comunidade, organizar as campanhas e estabelecer critérios para a seleção de frases educativas.

Artigo 4º - A publicidade não poderá causar impacto visual à paisagem urbana ou criar equívoco visual que confunda o usuário quanto a qualquer elemento identificador.

Artigo 5º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - A adequação da frota a norma estabelecida por esta Lei deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a regulamentação do Executivo.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2.006

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme